

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2005

Altera o art. 12 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, que *dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional*, para aumentar as sanções nos casos em que estejam envolvidas verbas públicas destinadas à saúde e educação.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, passando o atual parágrafo único a § 2º:

“Art. 12.

.....

§ 1º Se o ato de improbidade envolver verba pública destinada à saúde ou à educação, o responsável, independentemente das sanções penais, civis e administrativas, previstas na legislação específica, está sujeito às seguintes cominações:

I – na hipótese do art. 9º, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de dez a doze anos, pagamento de multa civil de até quatro vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de doze anos;

II – na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de oito anos.

.....(NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição que ora submetemos a nossos ilustres Pares tem por objetivo aumentar as sanções da Lei de Improbidade Administrativa nos casos em que estiverem envolvidas verbas públicas destinadas às áreas de saúde e educação.

A Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, que *dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências*, prevê três modalidades de ato de improbidade: os que importam enriquecimento ilícito (art. 9º); os que causam prejuízo ao erário (art. 10); e os que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11).

Os atos administrativos, omissões ou condutas que podem ensejar atos de improbidade estão descritos nos incisos dos artigos que correspondem a cada uma das espécies mencionadas, com as correspondentes sanções previstas no art. 12. Em muitas das hipóteses de enriquecimento ilícito ou prejuízo ao erário estão envolvidas verbas públicas.

Nesses casos, faz-se necessário tornar mais graves as sanções se as verbas envolvidas são destinadas à saúde ou à educação. Isso porque tais áreas são reconhecidamente carentes no País, não se podendo admitir o desvio ou malversação de recursos a elas dedicados.

Além disso, a Constituição Federal declara que a saúde (art. 196) e a educação (art. 205) constituem direitos de todos e deveres do Estado. Em consequência, cuida de garantir recursos a serem destinados a essas áreas (arts. 198, § 2º, 212, ambos da Constituição, e arts. 60, 71, 74 e 84, todos do ADCT). Também, erige em princípio constitucional sensível, passível de intervenção federal, a aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde (art. 34, VII, e).

Tal esforço de obtenção de recursos para a educação e a saúde não pode ser frustrado pela prática de atos dos agentes públicos encarregados de sua fiel gestão, tanto no exercício de mandato, quanto de cargo, emprego ou função na administração pública. Por isso, a necessidade de agravamento das sanções quando a improbidade envolver verba pública destinada a uma dessas áreas.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos ilustres Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador PAPALÉO PAES